



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

SENHOR PRESIDENTE; *Estado de São Paulo*  
SENHORAS VEREADORAS;  
SENHORES VEREADORES.

21.<sup>a</sup> Sessão Data 21/06/22

As duntas comissões para parecer.

*[Assinatura]*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leva em consideração os aspectos anatômicos e funcionais para fazer um diagnóstico preciso e indicar a necessidade da realização do "pique no frênulo que está preso na língua".

Importante que o bebê faça o exame o mais cedo possível, para que se descubra, com maior antecedência, se tem língua presa, evitando dificuldades na amamentação, possível perda de peso e, principalmente, o desmame precoce com introdução desnecessária da mamadeira.

A avaliação do protocolo clínico deve ser realizada por médico ou dentista.

## PROJETO DE LEI N 132/22

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DA LINGUINHA" EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** O protocolo de avaliação de frênulo lingual- "Teste da Linguinha", deverá integrar o rol de exames do recém nascido nas maternidades públicas e privadas localizadas no Município de Praia Grande, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança, com a finalidade de realizar o diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

**Parágrafo único.** A importância do procedimento poderá ser divulgada nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município, assim como durante o acompanhamento pré-natal.

**Art. 2º-** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA**

Vereador